

301

O CONCEITO DAS RESPONSABILIDADES COMUNS, MAS DIFERENCIADAS, NO REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DO CLIMA GLOBAL: CARTA BRANCA À POLUIÇÃO PELOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO? Bernardo Becker Fontana, Claudia Lima Marques

(orient.) (UFRGS).

O Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), através do disposto no Art. 3 I, obriga somente países desenvolvidos a reduzir emissões de gases causadores do efeito estufa no período de compromisso de 2008 a 2012; países em desenvolvimento, a seu turno, ficam isentos de tais restrições. Essa assimetria expressa, no regime internacional de proteção climática, o acolhimento do conceito das responsabilidades comuns, mas diferenciadas (common, but differentiated responsibilities). Tal discriminação positiva fundamenta-se tanto na responsabilidade histórica e atual das nações industrializadas pelas emissões de gases de efeito estufa quanto em seu melhor aparato financeiro e tecnológico para lidar com o problema. A presente pesquisa, partindo da constatação de que a questão climática requer uma ação conjunta em escala global e de que a superação de entraves sociais e econômicos ainda possui a mais alta prioridade na agenda política dos países em desenvolvimento – impedindo-os de tomar parte nesta luta –, trata do conceito das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, como a base para a integração de objetivos ambientais com desenvolvimento econômico. Num momento posterior, propõe-se repensar o referido conceito, visto as emissões de grandes países em vias de industrialização, como China, Índia, Brasil, África do Sul e México, estarem em nível crescente e desenfreado, sem encontrar uma barreira legal. Uma das saídas naturais, cogitada pela doutrina internacionalista, seria a inclusão dessas nações no próximo período de compromisso do Protocolo.